



2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66) 3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUA BOA - MT

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Água Boa MT, fundada em 22 de Novembro de 1981 e registrada em 31 de Março de 1982, às fls. 492/594 do livro competente do Cartório de Registros e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra do Garças MT, sob o nº 268, Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 490 de 29 de Setembro de 1952, com sede e foro na Rua 09, 338 - Centro, cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil, multissetorial, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Água Boa, do Estado de Mato Grosso, do País e em especial: Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade empresarial em todos os setores da economia, tendo por finalidade:

- a - Ser agente de integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns;
- b - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado;
- c - Promover estudos e debates de assuntos econômicos que possam interessar aos associados ou a toda a comunidade no desenvolvimento das atividades congregadas;
- d - O incentivo ao espírito do associativismo entre os associados e demais representatividade das categorias econômicas;
- e - Manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise e debates que proporcionem soluções, a prestação de serviço e atendimento aos associados e a comunidade;
- f - Viabilizar a publicação de informativos, boletins e anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;
- g - Representar seu afiliado, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais ou autárquicos), as entidades congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;
- h - Exercer a prerrogativa legal do órgão técnico consultivo junto ao governo do Município, do Estado, e, desenvolver uma política empresarial de atuação e influência junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual ou municipal, visando o aumento de participação das classes que representa nas decisões políticas, sobretudo expressando seu ponto de vista e solicitando ação adequada para as aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos;
- i - Divulgar e promover (nome da cidade), tanto no País quanto no Exterior, no tocante aos seus recursos e suas possibilidades empresariais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a qualquer momento, a Associação Comercial e Empresarial de Água Boa, associar-se a entidades congêneres do Sistema Associativo Empresarial no Estado.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Comercial e Empresarial de Água Boa manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados, recebendo contribuições e taxas, para sua manutenção.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, a critério do Conselho Diretor, serem organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

Art. 3º - A Associação Comercial e Empresarial de Água Boa, sob nenhum pretexto, poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidário.

Rodrigo Zampoli Pereira
Advogado
OAB-MT 7198

Verônica Fávero Pacheco da Luz

Página 2 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabeliã
Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º.V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52789 Valor R\$ 2,70

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6

Para consultar: acesso: <http://www.tjmt.jus.br/selos>





Art. 4º - A Associação Comercial e Empresarial de Água Boa será constituída de bens imóveis, móveis, direitos e valores que possuem ou venha a possuir.

CAPÍTULO II Dos Associados e suas Contribuições

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Água Boa MT;

- a - As empresas civis, mercantis, industriais ou de qualquer atividade econômica, individuais ou coletivas e seus titulares diretores e sócios;
- b - As Associações ou entidades afins legalmente constituídas, e ligadas às atividades econômicas seus diretores e sócios;
- c - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade legal e registradas no CPF;
- d - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição, cada firma associada, individual ou coletiva, representará apenas 01 (um) voto;

PARÁGRAFO 1º - As empresas e demais entidades a que se refere à alínea "B", deverão fazer a indicação e a qualificação dos seus sócios perante a Associação, podendo as empresas estabelecidas fora da Comarca de Água Boa MT indicar seus representantes legais.

PARÁGRAFO 2º - Excepcionalmente, como prêmio relevante de serviços prestados à Associação, pode ser admitido como associado pessoas cuja atividade não esteja enquadrada no disposto deste artigo.

Art. 6º - São categorias de associados da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa:
a - Beneméritos;
b - Honorários;
c - Contribuintes;
d - Filiados.

PARÁGRAFO 1º - Será associado benemérito, aquele que, por serviços excepcionais prestados à Associação Comercial e Empresarial e fizerem jus ao título.

PARÁGRAFO 2º - Será associado honorário aqueles que, por reconhecimento e a simpatia das classes a que a Associação Comercial e Empresarial representa, se faça, dignos de homenagem (podendo ser ou não associados).

PARÁGRAFO 3º - A Indicação para associados beneméritos e honorários será apreciada pelo Conselho Diretor, a qual, após aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, concederá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário ficando, isentos das contribuições ordinárias. A entrega do diploma será feita em sessão solene realizada pelo Conselho Diretor da Associação Comercial e Empresaria Água Boa.

PARÁGRAFO 4º - Serão associados contribuintes todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas periodicamente revistas pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Serão associados afiliados as Associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro do Conselho Diretor e homologado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - Os associados honorários e filiados não terão direito de interferência no Conselho Diretor da Associação não podendo votar aos deveres sociais, exceto o pagamento de contribuições.

X Rodrigo Laípoli Pereira
Associado
OAB-MT 7198

2º Serviço Notarial e Registral

Página 3 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião
Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52790 Valor R\$ 2,70
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6



2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



Art. 8º - Os associados beneméritos poderão votar e terão todos os direitos assegurados aos demais associados.

CAPITULO III Da Admissão dos Associados

Art. 9º - O processo de admissão de associados será da seguinte forma:

- a - Os beneméritos e honorários terão os respectivos diplomas conferidos pelo Conselho Diretor;
- b - Os contribuintes subscreverão a proposta que deverá ser subscrita por um sócio em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, a qual, será submetida ao Conselho Diretor;

PARÁGRAFO 1º - As propostas para admissão dos associados contribuintes deverão conter:

- a - Nome, número dos documentos CPF(MF) e Identidade (RG);
- b - Firma ou Razão Social (se empresa coletiva);
- c - Denominação do Estabelecimento;
- d - Comprovante do CNPJ(MF), Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento;
- e - Comprovante de endereço;
- f - O disposto do parágrafo 1º do artigo 5º;
- g - Para admissão de sócios afiliados, observar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 6º;
- h - Assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento de carteira social será feito mediante o pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho Diretor.

CAPITULO IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São direitos e deveres dos associados:

- a - Assistir, apresentar e discutir projetos ou proposta nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembleias Gerais;
- b - Votar e ser votado para os cargos dos conselhos com exceção de pessoas jurídicas, que apenas terão o direito de voto, através dos seus associados ou representantes legais indicados na forma do parágrafo 1º do artigo 5º;
- c - Utilizar-se nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d - Solicitar demissão do quadro social, observando o disposto neste Estatuto;
- e - Propor a inclusão de novos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão usufruir os direitos os associados quites com a tesouraria da Associação.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a - Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembleias gerais, do Conselho Diretor e dos demais órgãos;
- b - Exercer os cargos ou comissões para os quais forem designados, eleitos, nomeados ou convocados;
- c - Contribuir para o engrandecimento da Associação, a consecução dos fins sociais e respectivos objetivos;
- d - Pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiverem obrigados por força deste Estatuto e resoluções dos órgãos deliberativos da Entidade;
- e - Prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos necessários a manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive, incontinentemente, comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão apresentada.

Rodrigo Lamioli Pereira
Associação
OAB-MT/198

Página 4 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT

Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião

Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art 7º V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52791 Valor: R\$ 2,70
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6





2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



CAPÍTULO V

Da Suspensão, Eliminação e Demissão dos Associados e outras Penalidades

Art. 12 - Os associados poderão ser suspensos por deliberação do Conselho Diretor, se:

- a - Por motivo de falência, até a reabilitação;
- b - Por motivo de concordata até seu julgamento;
- c - Por pronuncia em crime inafiançável, até o transitado em julgado;
- d - Por falta de pagamento de até 03 (três) mensalidades, até que se tome quites

tesouraria;

Art. 13 - Os associados poderão ser eliminados por deliberação do Conselho Diretor:

- a - Quando faltarem ao pagamento de até 06 (seis) mensalidades;
- b - Quando condenados, por sentença final, em processo crime;
- c - Quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;
- d - Quando infringirem este Estatuto, regulamentos internos e deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e demais órgãos;
- e - Quando praticarem atos que denigram a Associação Comercial e Empresarial ou as classes que representa.

PARÁGRAFO 1º - Os associados eliminados nos termos da alínea "a" deste artigo, poderão ser readmitidos no quadro social desde que se sujeitem às formalidades necessárias à admissão de novos associados e resgatem seus débitos anteriores, com a respectiva atualização de valores.

PARÁGRAFO 2º - Aos associados que tiverem sido eliminados nos Termos das alíneas "b, c, e", caberá recurso voluntário, sem supressivo, ao Conselho Diretor e em última instância, à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Os associados beneméritos só poderão sofrer a penalidades de eliminação nos termos das alíneas "b, c, d, e" deste artigo.

Art. 14 - A demissão de associado quite com suas mensalidades só será concedida mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata de reunião do Conselho Diretor, em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais

Art. 15 - São órgãos da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa:

- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho Diretor;
- c - Conselho Fiscal;
- d - Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão, para o bom desenvolvimento das finalidades da Associação, serem criados outros órgãos que o Conselho Diretor julgar necessário.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, compete privativamente:

- a - eleger os administradores;
- b - destituir os administradores;
- c - aprovar as contas;
- d - alterar o estatuto.

Rodrigo Zucchi Pereira

Advogado
OAB-MT 2198

Blery Ceito Lucas

Página 5 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT

Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião

Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz

Selo: AUB 52792 Valor R\$ 2,70

Para consultar, acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto

Código do Ato: 6





2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



Deliberará por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, que sejam trazidos a debate pelos órgãos ou qualquer de seus associados e que constem da Ordem no dia.

Art. 17 - A Assembleia Geral funciona legalmente quando convocada pela forma estatutária em 1ª convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos seus associados quites, ou em 2ª convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, do horário da 1ª convocação, com qualquer número.

Art. 18 - A convocação será feita pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial ou por seu substituto legal, em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) de seus associados no gozo de seus direitos sociais com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á recusa, de que trata este artigo, se deliberada a convocação da Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, ou requerida por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 19 - A Convocação deverá conter a Ordem do dia, data, hora e local, sendo feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e publicada sob forma de edital, uma vez em jornal de grande circulação, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados o assunto objetivo da convocação.

Art. 20 - Verificada, pelo livro presença, a existência de quorum, e na falta do Presidente da Associação ou Vice Presidente, eleger-se-á dentre os presentes o associado que presidirá os trabalhos, o qual designará um secretário para com ele compor a mesa.

Art. 21 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciado os trabalhos, solicitando ao secretário que se faça a leitura do edital de convocação e da Ata de Assembleia Geral anterior, passando a seguir à Ordem do dia.

Art. 22 - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral, compete ao Presidente, com os mais amplos poderes, para, imparcialmente coordenar as discussões e encará-las quando lhe aprouver para manter a ordem e a disciplina, conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e nos casos de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, adiar ou encerrar as sessões.

Art. 23 - As votações serão habitualmente simbólicas, podendo a requerimento de qualquer associado presente, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, ser por aclamação nominal ou secreta.

Art. 24 - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal e intransferível. As empresas serão representadas conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º. Quando uma empresa se achar representada, por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, tendo, entretanto, direito a apenas 01 (um) voto e que tiverem sido admitidos com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da assembleia.

Art. 25 - Não será permitida na Assembleia, qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos ao fim da Associação, e, tampouco a presença de não associado, salvo pessoas expressamente convidadas pelo Conselho Diretor, porém, sem direito a voto.

Art. 26 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

X **Rodrigo Zampelli Pereira**
Advogado
OAB/MT nº 198

Verônica Fávero Pacheco da Luz

Página 6 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabeliã
Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório: 284

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52793 Valor R\$ 2,70
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 8

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE ÁGUA BOA - MT
TABELIÃO CIVIL
PROTESTO E
ÁGUA BOA - MT



2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para discutir e julgar as contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal, bianualmente entre os meses de março e maio, eleger o Conselho Diretor e demais órgãos da Associação.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 29 - Lavrar-se-á ata circunstanciada, de todas as ocorrências da Assembleia, que será assinada pelo Presidente e secretário.



CAPÍTULO VIII Das Eleições

Art. 30 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivo suplentes desta Associação Comercial e Empresarial será de 02 (dois) anos.

Art. 31 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, dos Conselhos e respectivos Suplentes desta Associação deverão ser realizadas no período mínimo de 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 32 - Serão admitidas a concorrer ao pleito somente às chapas cujos dados dos candidatos aos vários cargos estejam completos tanto para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, e que tenham sido registradas em livro próprio na secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

PARÁGRAFO 1º - O requerimento para este registro deverá ser subscrito por no mínimo a chapa toda, no pleno uso de seus direitos sociais e o registro geral fornecerá certificado, se solicitado.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes das chapas serão pessoas físicas, associadas ou representantes da firma associada, e que possua no mínimo 01 (um) ano de filiação, contados até a data do registro da chapa.

PARÁGRAFO 3º - As chapas registradas na forma deste artigo receberão, no próprio registro, um número que passará a caracterizá-las.

PARÁGRAFO 4º - São inelegíveis para cargo de Presidente e de Vice, os condenados pela justiça, ações judiciais ou extrajudiciais em tramite e os representantes das firmas jurídicas com sede fora do município da base territorial desta entidade.

PARÁGRAFO 5º - Não serão permitidos registros de chapas que não tenha modificado pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros, em relação à gestão em curso.

PARÁGRAFO 6º - Não poderá o associado candidato fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 33 - O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

a - O Edital de convocação das Eleições, deverá ser publicado no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias que antecedem as Eleições, em única publicação em Jornal de Circulação do município ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados;

b - A votação será secreta, com 8 (oito) horas de duração;

c - O Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa indicará o Presidente da mesa coletora e apuradora composta por pessoas idôneas;

Rodrigo Zampelli Pereira
Advogado
OAB-MT 198

Página 7 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião
Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º, V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52794 Valor: R\$ 2,70
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6





2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



d - A mesa receptora será instalada de maneira a que na hora estabelecida tenha início a votação, e será constituído de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, designando o Presidente, um dos mesários para secretário;

e - A falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;

f - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso;

g - O Presidente, caso necessário, terá plenos poderes para designar dentre os associados presentes à eleição, um ou mais elementos para completar a mesa;

h - Em cada mesa receptora haverá entre o material necessário à eleição, junto a uma de votação, ficha individual dos associados designados para votar naquela mesa, e folhas identificadoras de votação dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos quais o eleitor aporará sua assinatura como comprovação de seu comparecimento;

i - O associado, ao assinar a folha de votação, receberá sobrecarta rubricada pelo Presidente e mesário. Ingressará em recinto indevassável, colocará na sobrecarta a chapa de sua escolha e depositará na urna o seu voto;

j - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, não sendo admitidos votos por procuração. As firmas jurídicas associadas à Associação terão direito de voto por representação.

k - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus titulares, sócios, diretores e procuradores com poderes de gerência, e se estes individualmente também fizerem parte do quadro social da empresa.

l - Encerrada a votação, constituir-se-á imediatamente uma mesa escrutinadora composta por membros da mesa receptora e mesários, presidida pelo Presidente mais idoso e procederá a apuração lavrando Ata sucinta que será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais. Será declarada eleita e chapa que maior número de votos tiver obtido. Nessa Ata constará o nome dos candidatos eleitos, e o número de votos consignados a cada chapa, designando-se estas pelos respectivos números de ordem que receberam no registro;

m - Dos resultados da apuração poderá haver recurso no prazo de 48 horas, por meio de documento firmado pelos candidatos à Presidência, que se julgarem lesados;

n - As células deverão ser impressas em quantidade suficiente à eleição;

o - Os candidatos à Presidência poderão designar por escrito e endereçar ao Presidente da mesa receptora de votos, fiscais para acompanhamento da votação e apuração;

p - Em caso de empate será convocada imediatamente nova eleição com prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição empatada, prevalecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo Presidente for da firma ou individualmente mais antigo como associado da entidade.

q - A posse do Presidente eleito, será dada pelo presidente da FACMAT, na sede daquela entidade ou em outro local por ela definida, no início de cada mandato, ou seja, até 30 de junho a cada 02 (dois) anos.

r - Depois de empossado na FACMAT, o Presidente desta entidade dará posse aos demais Diretores, Conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade no município sede da Associação Comercial e Empresarial, no período máximo de 30 (trinta) dias após a posse do presidente.

CAPÍTULO IX Da Administração

Art. 34 - O Conselho Diretor será composto por:

- a - Um Presidente
- b - Um Vice Presidente
- c - Cinco Diretores Executivos
- d - Seis Diretores Setoriais
- e - Seis Diretores Adjuntos

Art. 35 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto, em Assembléia Geral e terão mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da ACE poderá ser reeleito por até 01 (um) mandato consecutivo.

Rodrigo Antônio Pereira

Carimbo circular do 2º Serviço de Notarial e Registral de Água Boa - MT

Assinatura manuscrita: Beatriz Costa

Página 8 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT

Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião

Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52795 Valor R\$ 2,70
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6



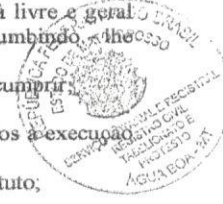


2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



Art. 36 - O mandato do Conselho Diretor é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que diga respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo, privativamente:

- a - Ser guarda fiel deste Estatuto, e deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c - Admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários a execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos;
- d - Aceitar a inclusão e a demissão de associados de conformidade com o Estatuto;
- e - Resolver os casos omissos pelo presente Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as atribuições, não reservadas por este Estatuto, ao Conselho Diretor coletivamente, ou especialmente algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno.

Art. 37 - O Presidente do Conselho é o principal dirigente da Associação Comercial e Empresarial e o representante legal das Diretorias Executivas e Setoriais:

- a - Representar a Associação em juízo e fora dele constituindo juntamente com o Diretor Secretário em exercício, Procurador quando julgar necessário;
- b - Presidir os trabalhos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- c - Tomar AD REFERENDUM do Conselho Diretor, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pela urgência, não possam sofrer retardamento;
- d - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e extraordinário do Conselho Diretor;
- e - Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- f - Rubricar os livros da Associação, bem como vistar as contas feitas pelo tesoureiro, cheques e balancetes da tesouraria para levantamento de valores depositados em estabelecimento de crédito e assinar com o Diretor Tesoureiro em exercício, os documentos ou quaisquer títulos que representem obrigações econômicas e financeiras, na forma do Estatuto;
- g - Dar posse aos membros da administração que forem eleitos;
- h - Despachar todas as correspondências recebidas e mandar constar em Ata todos os atos e resoluções do Conselho Diretor;
- i - Delegar poderes de assinaturas em documentos ao 1º secretário;
- j - Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- k - Contratar empregados para a boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentos de acordo com a capacidade funcional dos mesmos, de conformidade com as possibilidades da Associação;
- l - Delegar para fins especiais a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições;
- m - O Presidente será substituído pelo Vice Presidente, em seus eventuais afastamentos ou vacância definitiva;
- n - Conceder licença de até 60 (sessenta) dias aos membros da administração;
- o - Recorrer ao Conselho Consultivo, quando julgar conveniente das suas próprias resoluções, por motivo de não aprovação pelo Conselho Diretor, dos atos que praticar.

Art. 38 - No caso de vacância definitiva da Vice Presidência por renúncia ou falecimento do seu titular, ou se este assumir a Presidência por caráter definitivo, o Conselho Diretor reunir-se-á e elegerá dentre os Diretores Setoriais e Executivos o novo Vice Presidente.

Art. 39 - Dentre os Diretores Executivos haverá obrigatoriamente, 01 (um) Diretor Secretário e 01 (um) Diretor Tesoureiro, sendo as outras diretorias restantes determinada por livre escolha do Presidente, conforme as necessidades na administração da Associação.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário compete:

Rodrigo Amadori Pereira

Verônica Fávero Pacheco da Luz

Página 9 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT

Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião

Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52796 Valor R\$ 2,70
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6





2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



- a - Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e extraordinária e dirigir a secretaria;
- b - Assinar com o Presidente, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e bem assim os ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;
- c - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- d - Redigir e expedir toda correspondência da Associação e lavrar as Atas do Conselho Diretor, Consultivo e da Assembleia Geral;
- e - Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer assunto urgente que envolva interesses da entidade, ou de qualquer outra natureza para fins de solução imediata;

Art. 41 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a - Superintender os serviços da tesouraria, contabilidade e caixa, arrecadando a receita da entidade;
- b - Ter sob guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c - Assinar com o Presidente ou Diretor por aquele designado, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação;
- d - Apresentar com antecedência a relação nominal dos sócios quites por ocasião das eleições gerais;
- e - Manter em ordem e em dia a escrituração na forma da lei comercial;
- f - Pagar as despesas efetuadas pela Associação em conjunto com o Presidente;
- g - Comunicar ao Conselho Diretor o atraso no pagamento de qualquer contribuição, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- h - Apresentar na reunião ordinária de cada mês do Conselho Diretor, o balancete referente ao mês anterior.

Art. 42 - Os Diretores Setoriais serão escolhidos, denominados e substituídos pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial, AD REFERENDUM do Conselho Diretor, cabendo-lhes a tarefa de ser o representante de cada um dos setores junto a Associação Comercial e Empresarial e principalmente atuar como elo de ligação entre a Associação Comercial e Empresarial e os diversos setores da economia mato-grossense que representam.

Art. 43 - Os Diretores Adjuntos substituirão os demais Diretores nos casos de faltas, impedimentos ou vaga, por designação do Presidente e poderá exercer outras funções que lhes foram atribuídas, inclusive participar das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 44 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 45 - Todos os membros da administração, serão pessoas físicas e exercerão gratuitamente tais cargos.

CAPÍTULO X Do Conselho Fiscal

Art. 46 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 47- Ao Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com o conselho diretor, compete:

- a - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação do caixa e da tesouraria, cumprindo ao Conselho Diretor fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b - Lavrar o parecer das finanças da Associação de cada exercício conforme escrituração contábil para serem apresentados e aprovados em Assembleia Geral Ordinária;

Rodrigo Zanboli Pereira

06/07/2016

2º Luiz Carlos Jesus

Página 10 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT

Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabeliã

Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º, V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz

Selo: AUB 52797 Valor R\$ 2,70

Tabelião Substituto

Código do Ato: 6

Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>





c – Emitir parecer, quando consultado, sobre matéria relativa às finanças da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO XI **Das Comissões Especializadas**

Art. 48 - O Conselho Diretor poderá formar comissões especializadas composta por pessoas de indiscutível competência técnica, para estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os componentes das comissões especializadas poderão ser ou não associados da Associação Comercial e Empresarial e as suas funções poderão ser ou não remuneradas a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII **Do Conselho Consultivo**

Art. 49 - O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa, 03 (três) membros eleitos por maioria de votos e os 03 (três) últimos Presidentes que tenham dirigido a Associação Comercial nas três últimas gestões, e que exerciam os cargos por ocasião do encerramento da respectiva gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade do Presidente das gestões anteriores, que tenham encerrado o mandato, comporem o Conselho Consultivo, o referido posto permanecerá vago.

Art. 50 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a – Estudar e manifestar-se em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico ou não da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa, que, reputados de alta relevância, lhes forem submetidos pela Presidência;
- b – Julgar os recursos previstos na alínea “m” do artigo 33, da eleição;
- c – Receber o nome do candidato oficial à sucessão do Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa, dele tomado conhecimento e manifestando-se em caráter opinativo.

Art. 51 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, funcionará com qualquer número de conselheiros presentes. Deliberará por maioria de votos, sendo o voto do Presidente o de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

Art. 52 - As sessões do Conselho Consultivo serão presididas pelo secretário geral da Associação Comercial e Empresarial, que lavrará em livro próprio as Atas respectivas para serem assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO XIII **Do Fundo Social**

Art. 53 - O Fundo Social compõe-se:

- a – Dos bens e direitos da Associação;
- b – De donativos ou legados conferidos à Associação;

Rodrigo Zampolli Pereira

Assinatura
Data: 11/7/2016

3º Beatriz Azeiteiro

Página 11 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabeliã.

Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º, V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52798 Valor R\$ 2,70
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6





Art. 54 - A aplicação ou alienação dos bens sociais é de competência privativa do Conselho Diretor, que, ouvido o Conselho Consultivo resolverá por 1/3 (um terço) de seus membros exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deve ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 55 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 56 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

PARÁGRAFO 1º - São da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - No ano em que houver eleição, os atos dos órgãos diretores praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

Art. 57 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho consultivo.

Art. 58 - A destituição de administradores ou diretores dar-se-á quando constatadas conduta e maneira não condizente com o presente estatuto e demais normas estabelecidas.

Art. 59 - Verificar-se-á dissolução da Associação, quando o número de associados estiver restrito a menos de 07 (sete). Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará a dissolução.

Art. 60 - São expressamente proibidas, na sede da Associação reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 61 - É proibido a qualquer membro da administração salvo o Presidente da entidade, e aqueles que para tanto tiveram delegação expressa do Conselho Diretor, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da Associação em função do cargo que exerce.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo desta entidade.

Art. 63 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia realizada em 03 de Agosto de 2006, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

3º Betty Cinto Jeco

Rodolfo Zampelli Pereira
Advogado
OAB-MT/7198

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabeliã
Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º, V
Água Boa-MT. 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz
Selo: AUB 52799 Valor R\$ 2,70
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6





2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT

COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



Art. 54 - A aplicação ou alienação dos bens sociais é de competência privativa do Conselho Diretor, que, ouvido o Conselho Consultivo resolverá por 1/3 (um terço) de seus membros exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deve ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 55 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 56 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

PARÁGRAFO 1º - São da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - No ano em que houver eleição, os atos dos órgãos diretores praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

Art. 57 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, assim como a destituição dos administradores, convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Consultivo, de acordo com o Art. 59 e Parágrafo Único da Lei nº. 11.127 de 28 de Junho de 2005.

Art. 58 - A destituição de administradores ou diretores dar-se-á quando constatadas conduta e maneira não condizente com o presente estatuto e demais normas estabelecidas.

Art. 59 - Verificar-se-á dissolução da Associação, quando o número de associados estiver restrito a menos de 07 (sete). Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará a dissolução.

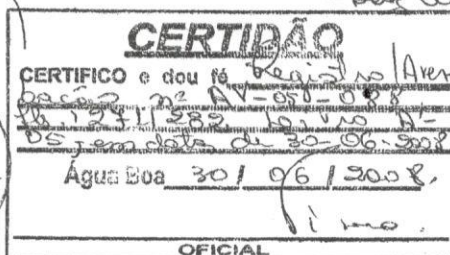
Art. 60 - São expressamente proibidas, na sede da Associação reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 61 - É proibido a qualquer membro da administração salvo o Presidente da entidade, e aqueles que para tanto tiveram delegação expressa do Conselho Diretor, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da Associação em função do cargo que exerce.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo desta entidade.

Art. 63 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia realizada em 03 de Agosto de 2006, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rodolfo Zamboni Pereira
Advogado
OAB-MT 71988



Página 13 de 14

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião

Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Lei nº 8.935/97 Art. 7º V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz

Selo: AUB 52800 Valor R\$ 2,70

Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Tabelião Substituto
Código do Ato: 6





2º SERVIÇO DE NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT
COMARCA DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO
Rua 06, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - Fone: (66)3468-2787
Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial



Nada mais. Traslado de acordo com o original ao qual me reporto e dou fé. Era o quanto se continha em dita Averbação, aqui fielmente transcrito por certidão, do que dou fé. Eu, Verônica Fávero Pacheco da Luz, Oficial, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevi e assino.

Água Boa - MT, 11 de setembro de 2015.

Verônica Fávero Pacheco da Luz
Oficial.



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião
Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 284
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 167
Selo: AQM - 82046 Valor R\$ 103,20
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Água Boa - MT
Verônica Fávero Pacheco da Luz - Tabelião
Rua 6, nº 371 - Centro - Água Boa - MT - CEP 78635-000 - Fone/Fax: (66) 3468-2787

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório : 284
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Lei nº8.935/97 Art.7º.V
Água Boa-MT, 14 de julho de 2016.

Orley Pacheco da Luz Tabelião Substituto
Selo: AUB 52801 Valor R\$ 2,70 Código do Ato: 6
Para consultar: acesse: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

